

PROCESSO nº	75302/2013
PRINCIPAL:	PRFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foi analisada pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após as justificativas de todos os responsáveis, a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da entidade:

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE SAÚDE: DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO.

1 **Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1 Despesa ilegal e ilegítima com pagamento indevido ao Hospital Geral de Poconé/MT, razão social Sociedade Beneficente Poconeana, CNPJ 03.073.889/0001-25, pelo Plano Operativo Anual do SUS e pelo termo de convênio 003/2013 R\$ 376.000,00, em 2013 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). **Achado 01.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- CONTADOR: UEBSON APARECIDO ARCISO.

2 **Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei

8.666/1993).

2.1 Pagamentos de parcelas contratuais e outras despesas sem a regular liquidação a exemplo do Empenho Nº 001332/2013, de **05/03/2013** Valor R\$ 1.400,00 com data posterior à data da Nota Fiscal 1400, de **04/03/2013**, do credor FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME.; CNPJ 12.247.916/0001-20, dado do APLIC. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **Achado 02.**

3 **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1 Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência RGPS/INSS

3.2 Parcelamentos dos débitos previdenciários patronal de 2013 sem Lei Municipal específica autorizativa (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal, Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005) **Achado 11-Reincidente.**

4 **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

4.1 Não recolhimentos mensais da parte segurado à instituição de previdência RGPS/INSS e inclusão indevida nos parcelamentos

4.2 Parcelamentos dos débitos previdenciários servidor de 2013, sem Lei Municipal específica autorizativa, junto à RFB/RGPS/INSS, e das Consignações retidas dos servidores à instituição financeira (arts. 40 da Constituição Federal, art.168-A, § 1º, I do Código Penal e Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005) **Achado 12-Reincidente.**

5 **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1 Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2002 a 2010, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes. (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). **Achado 13-Reincidente.**

6 **CB 05. Contabilidade_Grave_05.** Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).

6.1 Até fevereiro de 2014 apenas os dados de janeiro a agosto de 2013 foram implantados no APLIC e no período de Auditoria no Município (10.02 a 14.02.2014), os balancetes somente até o mês de outubro de 2013, em meio físico, estavam encerrados



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

e registrados pelo setor contábil. **Achado 18** -Reincidente.

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013.

7 **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não - retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

7.1 Não foi retido o tributo municipal ISSQN (R\$ 42.459,30) incidente sobre a prestação de serviços de transporte escolar(Lei Complementar 116, de 31.07.2003, Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.553, de 07 de dezembro de 2009).**Achado 03**

8 **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não - realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei no 8.666/1993).

8.1 Foram realizadas aquisição de peças, lubrificantes e serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos sem licitação. (Art. 37, inc. XXI, CF). **Achado 04**

9 **HB 03. Contrato_Grave_03.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não - continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

9.1 Não formalização de prorrogação de Contrato da Empresa Agili Softwares para Área Publica Ltda, CNPJ 26.804.377/0004-30 (art. 57 da Lei 8.666/93). **Achado 09.**

10 **DA 04. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_04.** Não redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000; art. 5º, III, da Lei 10.028/2000).

10.1 Não adoção de medidas para redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Poconé/MT que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei. **Achado 19.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA 044/2013 PRESIDENTE: NELSON

GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00, MEMBRO: ERASMO PAULO DE LIMA, CPF 352.574.401-30, MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA, CPF 030.746.271-40.

11 **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

11.1 Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 01/2013, R\$ 167.250,00, na aquisição de combustíveis sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF). **Achado 05**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA 044/2013
- PRESIDENTE: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00, MEMBRO: ERASMO PAULO DE LIMA, CPF 352.574.401-30, MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA, CPF 030.746.271-40.
- PREGOEIRO: PORTARIA 045/2013
- PREGOEIRO: ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30, MEMBRO: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00,
- MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40 E
- MEMBRO: MARCO LEVI RODRIGUES DO PRADO. CPF 523.056.601-97;
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA

11.2 Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 02/2013 na Contratação de Serviços de Transporte Escolar valor de R\$ 1.013,480,00 (Um milhão, treze mil, quatrocentos e oitenta reais), sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF,). **Achado 06.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA

12 **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos

contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

12.1 Os contratos nº 001/2013- R\$ 167.500,00 de fornecimento de combustíveis e 014/2013- R\$ 1.013.480,00 de transporte escolar, são nulos pois foram formalizados por dispensa indevida, sem o regular processo licitatório. (art. 49 e 59 da Lei 8.666/93)

Achado 07.

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA: ADAURI GOMES LEITE.

13 **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

13.1 O contrato nº 08/2013 apesar de conter fiscal designado, Sr. Adauri Gomes Leite, não foi na totalidade acompanhado e fiscalizado pelo representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93). **Achado 08.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE SAÚDE: DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO.
- CONTROLADOR INTERNO: ADEMAR VIVAN JUNIOR
- SERVIDOR MUNICIPAL: ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA

14 **IB 02. Convênio_Grave_02.** Não - observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres.

14.1 Não - observância e sujeição do Convênio 003/2013 e sua execução às normas de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993). **Achado 10.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;

- SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA: ADAURI GOMES LEITE.
- SUPERINTENDENTE DE COMPRAS ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: BENEDITO ROSULINO DE CAMPOS
- CONTADOR: UEBSON APARECIDO ARCISO;
- CONTROLADOR INTERNO: ADEMAR VIVAN JUNIOR

15 **BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

15.1 Não houve inventário físico-financeiro, nem designação de Comissão Inventariante no exercício 2013, acarretando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles, o estado de conservação, localização e dos agentes responsáveis pela guarda e administração e ausência de designação de Comissão inventariante (Art. 94 da Lei 4320/64). **Achado 14-** Reincidente.

16 **EB 05. Controle interno_Grave_05. EB 05 Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCEnº 14/2007). **Reincidente.**

16.1 O controle de consumo de combustível na Prefeitura Municipal é apresentado apenas registros de despesas (e não mapa de controle de custos, com gestão sobre as peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e corretiva, condutores, registros junto aos órgãos de trânsito, etc.) com veículos e Equipamentos. **Achado 15-** Reincidente.

16.2 Constatou-se a ausência de controle central de materiais de uso comum e de expediente e de contratação de serviços nas aquisições, inclusive de combustíveis, do sistema Almocharifado ficando cada unidade da Prefeitura solicitando e procedendo seu pedido de aquisição de produtos e serviços, ocasionando fracionamento nas compras e repetição de procedimentos que poderiam ser supridos por processos específicos de pregão ou registro de preços em cumprimento à lei de licitações, com reflexos nos registros contábeis. **Achado 17-** Reincidente.

17 **EB 03 Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da

segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001). **Reincidente.**

17.1 Constatou-se na rotina de processamento das despesas que o setor responsável pela reserva e emissão de empenhos é o setor de compras e não o setor de planejamento ou de finanças e contabilidade visto que a função de compras e aquisições não possui atribuição de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Prefeitura, em relação ao combustível, o secretário de infra estrutura, autorizador de despesas, emissor de requisição de fornecimentos é também titular do controle e fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis. **Achado 16-** Reincidente.

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS: ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON

18 **KB 13. Pessoal_Grave_13.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

18.1 Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público para funções próprias de cargo de provimento por concurso (Art. 37, II e IX CF), sem o devido processo seletivo simplificado e em dotação incorreta (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Lei 4320/64). **Achado 20.**

19 **KA 01. Pessoal_Gravíssima_01.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

19.1 Nomeação de 18 servidores relacionados caracterizado como Nepotismo pelo grau de parentesco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido

em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF; Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e Lei Orgânica e Resolução nº 229/2001 de 03 de dezembro de 2001, Município de Poconé/MT). **Achado 21.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SERVIDOR MUNICIPAL: LAURO PEREIRA LEITE

20 **Não contemplada no anexo único da RN 17/2010.** Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público.(Estatuto do servidor público Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).

20.1 Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público Sr. Lauro Pereira Leite que praticou ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal constituindo empresa comercial e nessa qualidade transacionou com o Município (Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006). **Achado 22.**

- RESPONSÁVEIS:
- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SERVIDOR MUNICIPAL: BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA E GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA.

21 **JB 15. Despesa_Grave_15.** Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

21.1 Concessão irregular de diárias NE 1584/2013 R\$ 100,00 BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA C.P.F.: 172.520.241-72 e NE: 1585/2013 R\$ 100,00 GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA C.P.F.: 002.255.191-35 (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica). **Achado 23.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselho@humbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Sendo o que cumpria a esta Secex, os autos estão conclusos para o prosseguimento dos tramites regimentais deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de agosto de 2014.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo